

SUMÁRIO EXECUTIVO

JUSTIÇA PESQUISA

POLÍTICAS PÚBLICAS DO PODER JUDICIÁRIO

OS MAIORES LITIGANTES EM AÇÕES CONSUMERISTAS: MAPEAMENTO E PROPOSIÇÕES



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha
Corregedor Nacional de Justiça: Ministro João Otávio de Noronha
Conselheiros: Aloysio Corrêa da Veiga
Maria Iracema Martins do Vale
Márcio Schiefler Fontes
Daldice Maria Santana de Almeida
Fernando César Baptista de Mattos
Rogério José Bento Soares do Nascimento
Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior
André Luiz Guimarães Godinho
Valdetário Andrade Monteiro
Maria Tereza Uille Gomes
Henrique de Almeida Ávila

Secretário-Geral: Júlio Ferreira de Andrade
Diretora-Geral: Julhiana Miranda Melhoh Almeida

EXPEDIENTE

Departamento de Pesquisas Judiciárias

Diretora Executiva Maria Tereza Aina Sadek
Diretora de Projetos Fabiana Luci de Oliveira
Diretora Técnica Gabriela de Azevedo Soares
Pesquisadores Igor Stemler
Danielly Queirós
Lucas Delgado
Rondon de Andrade

Estatísticos Filipe Pereira
Davi Borges
Jaqueline Barbão

Apoio à Pesquisa Pâmela Tieme Aoyama
Pedro Amorim
Ricardo Marques
Thatiane Rosa
Alexander Monteiro

Estagiária Doralice Assis

Secretaria de Comunicação Social

Secretário de Comunicação Social Luiz Cláudio Cunha
Projeto gráfico Eron Castro
Revisão Carmem Menezes

2017

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

SUMÁRIO EXECUTIVO

JUSTIÇA PESQUISA

POLÍTICAS PÚBLICAS DO PODER JUDICIÁRIO

OS MAIORES LITIGANTES EM AÇÕES CONSUMERISTAS: MAPEAMENTO E PROPOSIÇÕES



O Conselho Nacional de Justiça contratou, por meio de Edital de Convocação Pública e de Seleção, a produção da pesquisa ora apresentada.

REALIZAÇÃO:

Associação Brasileira de Jurimetria

COORDENADORES DE PESQUISA

Marcelo Guedes Nunes

Fábio Ulhoa Coelho

COORDENADOR DE CAMPO

Rafael Bassi Stern

ESTATÍSTICOS

Julio Adolfo Zucon Trecenti

Fernando Poliano Tarouco Corrêa Filho

ESTAGIÁRIOS

Caio Truzzi Lente

AGRADECIMENTOS

Esta pesquisa não poderia ser realizada sem a ajuda do corpo de colaboradores e parceiros da ABJ. A lista não é exaustiva, pois contempla nominalmente apenas aqueles com envolvimento direto na pesquisa, mas registramos aqui os nossos agradecimentos indiretos a todos aqueles que nos auxiliaram direta ou indiretamente na condução do estudo.

Agradecemos também, A Igor Stemler, Gabriela Soares e a todo o Departamento de Pesquisas Judicárias (DPJ) do Conselho Nacional de Justiça, pelo auxílio atencioso em todas as fases da pesquisa. A João Braz pela ampla pesquisa realizada na fase inicial. A Carlos Alberto de Bragança Pereira pelas engrandecedoras discussões e pela motivação constante. A Adilson Simonis por representar o laço entre a Estatística e o Direito. A Julio Stern por oferecer a fundação preciosa na qual se erguem os pilares da Jurimetria. A Filipe Zabala pelo apoio na execução da pesquisa. A Caio Lente pelo apoio na execução da pesquisa. À Secretaria de Planejamento do Tribunal de Justiça de São Paulo e nominalmente a Ivan Bernardo, e à secretária Carmen Giadans. Aos funcionários da Secretaria de Planejamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul pela prontidão impecável no atendimento das nossas requisições. À Maria Rita Rebello Pinho Dias e à Ana Rita De Figueiredo Nery, juízas assessoras do Tribunal de Justiça São Paulo, pelas preciosas contruições no delineamento das questões de pesquisa.



APRESENTAÇÃO

A Série Justiça Pesquisa foi concebida pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ), a partir de dois eixos estruturantes complementares entre si:

- i) Direitos e Garantias fundamentais;
- ii) Políticas Públicas do Poder Judiciário.

O Eixo “Direitos e Garantias fundamentais” enfoca aspectos relacionados à realização de liberdades constitucionais, a partir da efetiva proteção a essas prerrogativas constitucionais.

O Eixo “Políticas Públicas do Poder Judiciário”, por sua vez, volta-se para aspectos institucionais de planejamento, gestão de fiscalização de políticas judiciárias, a partir de ações e programas que contribuam para o fortalecimento da cidadania e da democracia.

A finalidade da série é a realização de pesquisas de interesse do Poder Judiciário brasileiro por meio da contratação de instituições sem fins lucrativos, incumbidas estatutariamente da realização de pesquisas e projetos de desenvolvimento institucional.

O Conselho Nacional de Justiça não participa diretamente dos levantamentos e das análises de dados e, portanto, as conclusões contidas neste relatório não necessariamente expressam posições institucionais ou opiniões dos pesquisadores deste órgão.



SUMÁRIO

1	Introdução	9
2	Levantamento Bibliográfico	11
3	Objetivos e hipóteses	13
4	Metodologia	15
5	Dados	17
6	Conclusões	21

7		
Propostas de aprimoramento do sistema	27
8		
Sugestões de novas pesquisas	37
Referências Bibliográficas	41



1 INTRODUÇÃO

Estudos recentes indicam que ações relacionadas ao direito do consumidor têm grande influência no volume de processos no Poder Judiciário. Somente em 2014, foram mais de dois milhões de casos novos envolvendo responsabilidade do fornecedor ou indenização por dano moral, situando o assunto como o terceiro mais demandado de todos os tribunais, com pelo menos 4% de todas as novas demandas do ano de 2014 (Justiça em Números 2015).

Diante desse cenário, compreender o volume e o perfil dos processos que envolvem direito do consumidor é condição necessária para uma boa administração da Justiça. Uma hipótese recorrente no direito do consumidor é de que um pequeno grupo de litigantes são réus na maior parte dos processos judiciais. O estudo “100 maiores litigantes” (Conselho Nacional de Justiça 2012) mostra, por exemplo, que, na 1ª instância da Justiça Estadual, os 100 maiores litigantes figuram como uma das partes em 36% dos processos. Na justiça consumerista, espera-se que essa proporção seja ainda maior.

Supondo que a hipótese supracitada seja válida, podemos reduzir o universo de investigação para processos envolvendo os maiores litigantes, por dois motivos. Ao compreender e solucionar problemas referentes aos maiores litigantes, atingimos parte considerável do volume total de processos, o que é suficiente para o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas. Além disso, ao estudar somente os processos envolvendo um conjunto

fixado de litigantes, controlamos a incerteza e possibilitamos estudos mais aprofundados do tema, aumentando as chances de se obterem resultados úteis e propositivos.

A presente pesquisa teve como hipótese primordial a de que 30 litigantes estavam envolvidos como réus em uma proporção relevante das ações consumeristas em tramitação na justiça estadual. A hipótese foi obtida a partir de pesquisas anteriores e verificada nas extrações de dados dos tribunais, considerando diferentes cortes de tempo, região e perfil empresarial.

Em seguida, partimos para uma investigação mais aprofundada e propositiva sobre seis temas específicos, cada um associado a uma faceta do problema e uma ou mais recomendações para sua solução. Os temas foram agrupados em duas perguntas principais: a) “o que fazer com o estoque atual de processos?” e b) “como evitar a entrada de tantos processos?”.



2

LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO

O estudo “100 maiores litigantes” (Conselho Nacional de Justiça 2012), divulgado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ), é o primeiro estudo sistemático realizado sobre maiores litigantes e teve impacto profundo na comunidade jurídica. O estudo indica que uma parcela considerável do volume processual pode ser atribuída aos 100 maiores litigantes. Por exemplo, na 1ª instância da Justiça Estadual, esses litigantes figuram como uma das partes em 36% do volume processual.

O estudo “O uso da justiça e o litígio no Brasil” (Associação Brasileira dos Magistrados 2015) sugere que a maior parte dos processos está associada ao setor financeiro e ao de telefonia. O trabalho também defende a importância da realização de estudos aprofundados sobre litígios em massa e técnicas de solução de conflitos, como conciliação e mediação.

Por conta da alta concentração do volume processual em um pequeno conjunto de réus, a atenção doutrinária voltou-se à litigância repetitiva (SILVA, GABBAY e CUNHA, 2012). A motivação é a de que alterações nessa área podem trazer enormes ganhos à celeridade da Justiça. Essas alterações envolvem:

- Modificações que facilitem a formação de ações coletivas e litisconsórcios (MOLLICA, 2010; MARQUEZINI, 2013; SOUZA, 2014). O agrupamento melhora a divisão de trabalhos e pode

permitir ao magistrado definir grupos de litigantes factualmente semelhantes e, assim, determinar compensações com base em amostragem estatística (WEINSTEIN, 1997).

- Evitar que as causas ajuizadas contra os maiores litigantes cheguem à Justiça. Um dos meios propostos é o incentivo à resolução de conflitos por meio de arbitragem e mediação (ASPERTI, 2014).
- Utilização do *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas* (IRDR), definido no novo Código Processual Civil (CPC), de 2015. No entanto, ainda não existem estudos quantitativos do efeito do IRDR na taxa de congestionamento do Judiciário, especialmente no que se refere ao direito do consumidor.

Uma forma mais abstrata de investigar o tema envolve modificações na lei que visem criar incentivos econômicos para que as partes não ingressem com ações judiciais:

- Estudos, como o de DAMIANI *et al.*, 2015, concluem, por uma análise econômica, que a inexistência de custas nos Juizados Especiais Cíveis (JEC) poderia incentivar as partes a sempre ingressarem com ações, mesmo quando a probabilidade de sucesso é baixa.
- Também pode-se estudar empresas como agentes maximizadores de lucro. Sob essa ótica, uma empresa escolheria desrespeitar a lei, quando essa escolha traz maiores prospectos de lucro. Esse tipo de análise traz à tona quais normas poderiam ser criadas pelo Estado ou agências reguladoras de tal forma a tornar a solução economicamente vantajosa para as empresas sem desrespeitar os direitos do consumidor.

O levantamento evidenciou a existência de **dois focos de investigação**. No primeiro, procuramos mudanças administrativas e legislativas para redução eficaz do estoque atual de processos. Já no segundo, procuramos realizar ações preventivas e modificar incentivos para litigar, buscando reduzir o volume de casos novos.

3

OBJETIVOS E HIPÓTESES

Os objetivos da presente pesquisa são:

1. Levantar os maiores litigantes em ações consumeristas na Justiça Estadual.
2. Estudar as características dos litigantes e de seus litígios.
3. Avaliar de que forma os maiores litigantes variam regionalmente.
4. Estudar as características dos meios alternativos ao litígio.
5. Investigar como as grandes empresas do setor privado veem o problema das ações consumeristas.
6. Propor soluções administrativas para lidar com os casos pendentes e reduzir a entrada de novos casos no Judiciário.

As hipóteses de pesquisa definem o conjunto mínimo de investigações a serem realizadas para atendimento dos objetivos. Nesse projeto, a principal hipótese avaliada é a de que os 30 maiores litigantes, em âmbito global, concentram uma proporção elevada do total de ações consumeristas na Justiça Estadual. Chamamos essa parte da pesquisa de **exploratória**. A partir dela, emergiram outras hipóteses e investigações.

Com o intuito de sistematizar o nosso estudo e deixá-lo mais próximo da elaboração de políticas públicas, também trabalhamos com hipóteses relacionadas ao que chamamos de parte **propositiva** da pesquisa:

1. O que pode ser feito para agilizar a tramitação dos processos consumeristas e reduzir o estoque de processos?
 1. Qual é o impacto da utilização de estratégias de composição amigável?
 2. O uso dos incidentes de demandas repetitivas do novo Código do Processo Civil pode ser efetivo na redução do número de processos em curso?
 3. É possível tornar o trabalho de uma vara mais eficiente utilizando alguma estratégia de ordenação da sua fila de processos?
2. O que pode diminuir o número de processos consumeristas que entram no Judiciário?
 1. O brasileiro costuma buscar meios alternativos para a solução de conflitos antes de entrar com ações judiciais? Tais meios são efetivos?
 2. Existem fatores que incentivam o cometimento de ilícitos por parte das empresas? (Vantagem monetária, falta de regulamentação etc.)
 3. Existem fatores que incentivam a litigância excessiva dos consumidores? (Indústria do dano moral, gratuidade judiciária etc.)

Cada questão norteadora descrita acima deu origem a um eixo de investigação, subtópicos do tema principal da pesquisa relacionados à tramitação dos processos dos maiores litigantes da justiça consumerista.



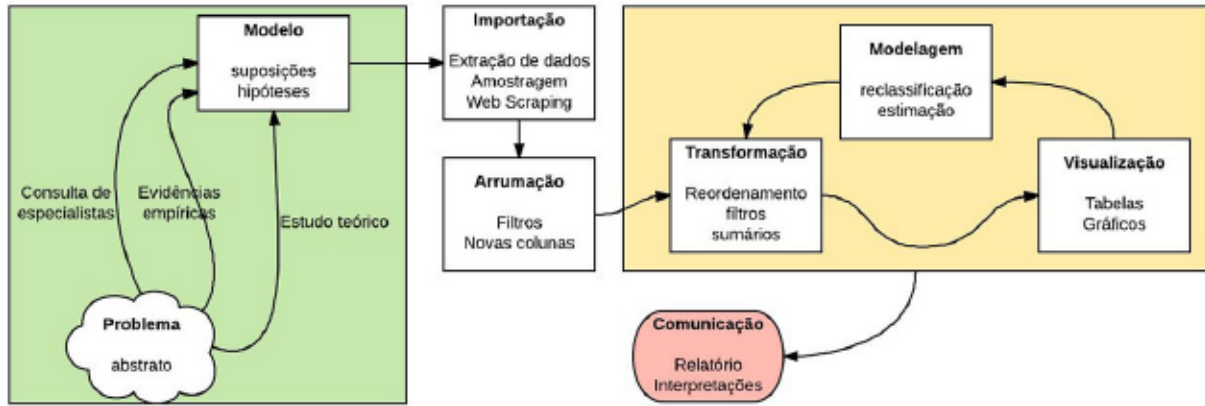
4

METODOLOGIA

A metodologia do estudo considerou um desenho misto (HANSON *et al.*, 2005, p. 116; CRESWELL, 2013, p. 270). Especificamente, utilizamos a técnica de métodos convergentes em paralelo (*convergent parallel methods design*). Nessa abordagem, coletamos e analisamos dados qualitativos e quantitativos em paralelo, confrontando os resultados para gerar interpretações e conclusões.

A parte exploratória utilizou métodos quantitativos baseados em dados observacionais para elucidar o fenômeno de interesse (HANSON *et al.*, 2005, p. 18). Nesse caso, iniciamos com a obtenção de dados para posterior análise e interpretação de resultados. A Figura 1 mostra essa parte de forma esquemática.

Figura 1: Metodologia quantitativa (adaptado de WICKHAM e GROLEMUND, 2016)



Já a parte propositiva utilizou tanto métodos quantitativos não experimentais quanto métodos qualitativos para gerar as proposições. Nesse caso, fizemos entrevistas, levantamentos bibliográficos e levantamento de dados para suportar as argumentações.

A convergência das duas partes da pesquisa se deu a partir do confronto dos resultados levantados (CRESWELL, 2013, p. 118). Os resultados da parte exploratória são utilizados como *inputs* para tomadas de decisão na parte propositiva, com o intuito de (i) descartar parte das proposições ou (ii) indicar formas de execução das propostas focadas em grupos estratégicos identificados na parte exploratória (e.g. regiões ou tipos empresariais).

5 DADOS

Consideramos um recorte de escopo para garantir que a pesquisa fosse exequível, observando-se as restrições de orçamento e prazo.

O corte regional não foi pensado unicamente pelo volume processual. A escolha dos Tribunais Estaduais foi baseada em três critérios: *(i)* a abrangência geográfica; *(ii)* a necessidade de escolha de Tribunais de todos os portes; e *(iii)* a proporção dos litígios em cada região. No final, foram selecionadas sete Unidades Federativas para execução da pesquisa: São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Bahia, Distrito Federal, Mato Grosso e Amazonas.

Cada tribunal exigiu uma metodologia distinta para extração dos processos e arrumação da base contendo os casos consumeristas.

As tarefas de extração e arrumação dos dados de processos digitais passam por três fases: *(i)* listagem dos processos, *(ii)* *download* dos arquivos de acompanhamento processual e autos do processo e *(iii)* transformação dos dados brutos em bases de dados analíticas.

Atualmente, existem três formas diferentes de listar processos judiciais. O primeiro envolve a composição de ofícios para obtenção de dados diretamente dos tribunais. O segundo envolve a obtenção de listas de processos nos Diários de Justiça Eletrônicos (DJs). O terceiro

envolve a amostragem de números de processos. Nesse estudo, utilizamos uma mistura de listas obtidas por ofício e por extração dos DJEs.

A extração de dados dos tribunais escolhidos passou por duas atividades. A primeira foi buscar cada número de processo da lista no sistema e-SAJ (sistema utilizado por todos os Tribunais considerados) armazenando os resultados em arquivos HTML. A segunda foi ler e classificar os arquivos de forma automática, transformando-os num conjunto de bases passíveis de análise estatística. Os arquivos HTML, depois de processados, apresentam informações de acompanhamento processual, como:

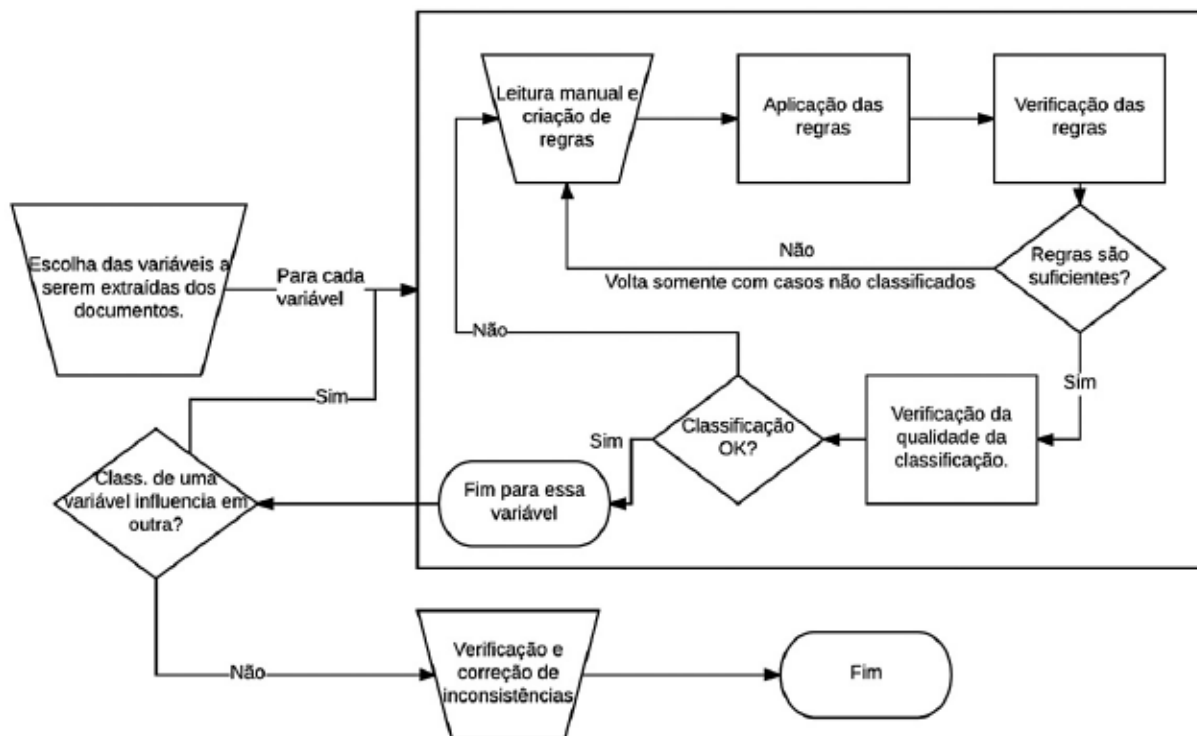
- **Informações básicas:** classe/assunto (Res. 46 CNJ), vara, comarca, *status*, indicador de processo digital, local físico, entre outras.
- **Partes:** contêm nome do(s) réu(s), quando existe(m), advogado(s) e tipo de advogado (defesa pública ou particular).
- **Movimentações:** datas, títulos e conteúdo de todas as movimentações do processo. São movimentações desde despachos simples, remessas e conclusos até atas de audiências, sentenças completas etc.

O fluxo para leitura, limpeza e arrumação dos dados brutos foi descrito na Figura 2.

As extrações do presente projeto eram complexas, pois envolviam grandes volumes de dados, já que estamos justamente atacando o problema de litígios em massa na área consumerista.

No final, fomos capazes de obter pelo menos uma base de dados por tribunal. As bases de dados não são ideais, pois não apresentam o mesmo escopo, mas foram suficientes para levantamento dos maiores litigantes em ações consumeristas.

Figura 2: Fluxo de leitura, limpeza e arrumação dos dados



Fonte: Elaboração própria.

A Tabela 1 resume as características dos dados de cada tribunal, após aplicação de todos os filtros. As bases prospectivas obtidas por ofício têm escopo temporal de janeiro de 2009 até dezembro 2015, indexados pela data de distribuição. Os processos obtidos por *web scraping* foram distribuídos a partir do ano de 2013. Os casos retrospectivos provenientes da base de dados do Selo Justiça em Números consideram os processos que tramitaram nos anos de 2015 e 2016.

Tabela 1: Resumo dos dados dos tribunais utilizados para análise, após aplicação dos filtros de assuntos

Tribunal	Método coleta	Tipo levantamento	Quantidade de processos	Cód. assuntos	Filtro	Tipo estudo
TJAM	Web Scraping	Prospectivo	14.777	Não	Cível e criminal	Amostral
TJBA	Web Scraping	Prospectivo	7.222	Não	Cível e criminal	Amostral
TJDFT	Selo JN	Retrospectivo	295.702	Sim	Cível e criminal	Populacional
TJMT	Selo JN	Retrospectivo	513.757	Sim	Cível e criminal	Populacional
TJRJ	Selo JN	Retrospectivo	1.759.509	Sim	Cível e criminal	Populacional
TJRS	Ofício	Prospectivo	1.100.743	Não	Cível	Populacional
TJSP	Ofício	Prospectivo	1.005.485	Não	Consumerista	Populacional

Fonte: Justiça em Números.



6

CONCLUSÕES

Os maiores litigantes em ações consumeristas estão na Justiça Estadual. A Tabela 2 mostra os cinco maiores litigantes em cada tribunal da pesquisa, acompanhados da estimativa da participação das empresas dentro do total de processos consumeristas de cada tribunal. O Bradesco é a única empresa que figura entre os cinco maiores litigantes em todos os estados analisados. Outros bancos e empresas de telecomunicações também aparecem no topo dos maiores litigantes com frequência.

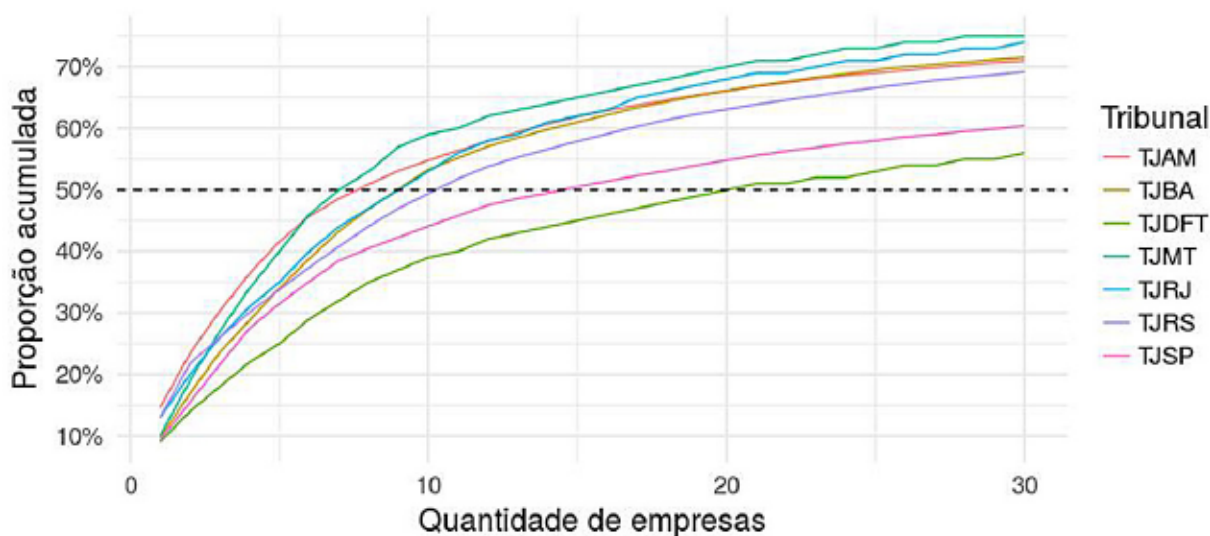
Tabela 2: Maiores litigantes em ações consumeristas

Tribunal	Nome da Empresa ou Grupo	Frequência	Percentual	Percentual Acumulado	Tribunal	Nome da Empresa ou Grupo	Frequência	Percentual	Percentual Acumulado
TJAM	Manaus Ambiental	2162	14,6%	14,6%	TJRJ	Oi Telecomunicações	226062	12,8%	13%
TJAM	Bradesco	1291	8,7%	23,4%	TJRJ	Itaú	122621	7,0%	20%
TJAM	Líder	1024	6,9%	30,3%	TJRJ	Claro	107584	6,1%	26%
TJAM	Itaú	895	6,1%	36,4%	TJRJ	Bradesco	84886	4,8%	31%
TJAM	Amazonas Energia	773	5,2%	41,6%	TJRJ	Light	79794	4,5%	35%
TJBA	Bradesco	695	9,66%	9,7%	TJRS	Oi Telecomunicações	142900	13,0%	13,0%
TJBA	Itaú	520	7,23%	16,9%	TJRS	Serasa Experian	96803	8,8%	21,8%
TJBA	Banco Votorantim	484	6,73%	23,6%	TJRS	Itaú	46323	4,2%	26,0%
TJBA	Líder	375	5,21%	28,8%	TJRS	Boa Vista Spc	45816	4,2%	30,1%
TJBA	Banco Pan	374	5,20%	34,0%	TJRS	Bradesco	40106	3,6%	33,8%
TJDFT	Claro	4725	8,95%	9%	TJSP	Itaú	93263	9,28%	9,3%
TJDFT	Oi Telecomunicações	2544	4,82%	14%	TJSP	Bradesco	62701	6,24%	15,5%
TJDFT	Vivo	2274	4,31%	18%	TJSP	Vivo	60983	6,07%	21,6%
TJDFT	Bradesco	1963	3,72%	22%	TJSP	Banco Votorantim	59517	5,92%	27,5%
TJDFT	Banco do Brasil	1865	3,53%	25%	TJSP	Santander	39995	3,98%	31,5%
TJMT	Bradesco	14459	9,98%	10%					
TJMT	Claro	13042	9,00%	19%					
TJMT	Energisa	11114	7,67%	27%					
TJMT	Vivo	10234	7,06%	34%					
TJMT	Oi Telecomunicações	9723	6,71%	40%					

Fonte: Elaboração própria.

A Figura 3 mostra a proporção acumulada de processos dos 30 maiores litigantes relativa à totalidade de processos consumeristas. O gráfico verifica a hipótese inicial da pesquisa de que os 30 maiores litigantes concentram pelo menos 50% dos processos. De fato, quatro dos sete tribunais analisados apresentam proporções acumuladas maiores que 70%, e cinco tribunais concentram aproximadamente 50% dos processos apenas com os 10 maiores litigantes. O tribunal com menor concentração dos maiores litigantes é o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), onde, para qualquer quantidade de maiores litigantes, a proporção acumulada de processos por eles manteve-se abaixo do observado nos outros tribunais.

Figura 3: Proporção acumulada de processos consumeristas dos 30 maiores litigantes em cada estado.



Fonte: Elaboração própria.

Características dos litigantes e de seus litígios. A Tabela 3 mostra os três setores com maior concentração de casos em cada tribunal. Em relação ao perfil dos litigantes, ficou clara a concentração do setor bancário e setor de telecomunicações. Em relação ao perfil dos litígios, observamos uma grande concentração de casos de dano moral e contratos, mas com significativas variações de acordo com setor e região.

Tabela 3: Setores dos litigantes em ações consumeristas

Tribunal	Área	Qtde. de ações	Percentual	Percentual acumulado
TJAM	Bancos, cartões e financeiras	4.159	28,1%	28,1%
TJAM	Energia, gás, água e esgoto	2.939	19,9%	48,0%
TJAM	Telecomunicações	1.997	13,5%	61,5%
TJBA	Bancos, cartões e financeiras	3.700	51,5%	51,5%
TJBA	Seguros	1.141	15,9%	67,3%
TJBA	Telecomunicações	263	3,7%	71,0%
TJDFT	Telecomunicações	13.251	20,4%	20,4%
TJDFT	Bancos, cartões e financeiras	9.538	14,7%	35,2%
TJDFT	Transporte aéreo	3.353	5,2%	40,3%
TJMT	Bancos, cartões e financeiras	41.367	24,9%	24,9%
TJMT	Telecomunicações	39.941	24,1%	49,0%
TJMT	Seguros	15.305	9,2%	58,2%
TJRJ	Telecomunicações	574.943	32,7%	32,7%
TJRJ	Bancos, cartões e financeiras	428.275	24,3%	57,0%
TJRJ	Energia, gás, água e esgoto	154.413	8,8%	65,8%
TJRS	Instituições Financeiras	308.171	28,0%	28,0%
TJRS	Telecomunicações	246.293	22,4%	50,4%
TJRS	Administradoras de cadastro de inadimplentes	183.300	16,7%	67,0%
TJSP	Bancos, cartões e financeiras	409.940	40,3%	40,3%
TJSP	Telecomunicações	152.812	15,0%	55,3%
TJSP	Seguros	32.278	3,2%	58,5%

Fonte: Elaboração própria.

De que forma os maiores litigantes variam regionalmente. A partir da Tabela 2 e das tabelas completas de maiores litigantes nas respectivas seções do capítulo de resultados, é interessante notar que os maiores litigantes mudam de perfil em cada região. No TJSP e no TJBA, os bancos Itaú e Bradesco aparecem antes das empresas de telecomunicação. No TJRJ e TJDFT, as empresas Oi, Vivo e Claro aparecem com destaque. No TJMT e no TJAM, além das empresas de telecomunicação e bancos, observamos empresas de energia ou seguros DPVAT. No TJRS, observamos um resultado diferenciado, por conta da presença de administradoras de cadastros de inadimplentes, como explicado na seção de resultados.

Os resultados indicam que existe uma relação entre os tipos de empresas que aparecem como maiores litigantes e o desenvolvimento econômico da região. Assim, áreas mais desenvolvidas tendem a concentrar mais casos envolvendo bancos, enquanto áreas menos desenvolvidas tendem a concentrar casos envolvendo fornecedores de serviços essenciais. Para verificar essa hipótese de maneira aprofundada, sugerimos que sejam realizados estudos locais.

Características dos meios alternativos ao litígio. Nessa pesquisa, o principal meio alternativo ao litígio estudado teve como base os dados fornecidos em formato aberto pela Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), que contém informações detalhadas do sistema consumidor.gov.br. Os resultados são positivamente surpreendentes. Por exemplo, identificamos uma taxa de resolução de conflitos média de 76% na área de telecomunicações. Além disso, o tempo médio global de resolução de conflitos é de uma semana.

Como as grandes empresas do setor privado veem o problema das ações consumeristas. Com base nas entrevistas, pode-se afirmar que as empresas têm grandes preocupações com ações consumeristas e acreditam que buscar soluções alternativas ao litígio é a melhor forma de solucionar o problema. As empresas também apresentaram preocupações com relação a possível existência de advogados oportunistas e indústrias da gratuidade e do dano moral. No entanto, nenhum desses resultados foi testado empiricamente e continuam como hipóteses para futuras pesquisas.

Soluções administrativas para lidar com os casos pendentes e reduzir a entrada de novos casos no Judiciário. A partir das reuniões realizadas no decorrer da pesquisa, acredita-se que aumentar incentivos ao acordo no Judiciário não terá efeitos significativos sobre os



casos já pendentes. No entanto, isso não passa de uma hipótese e, por isso, sugerimos a realização de uma pesquisa aprofundada sobre a Semana da Conciliação para testar esse efeito. Para reduzir a entrada de novos casos, a solução principal foi proposta abaixo.



7

PROPOSTAS DE APRIMORAMENTO DO SISTEMA

Integração do Judiciário com o consumidor.gov.br

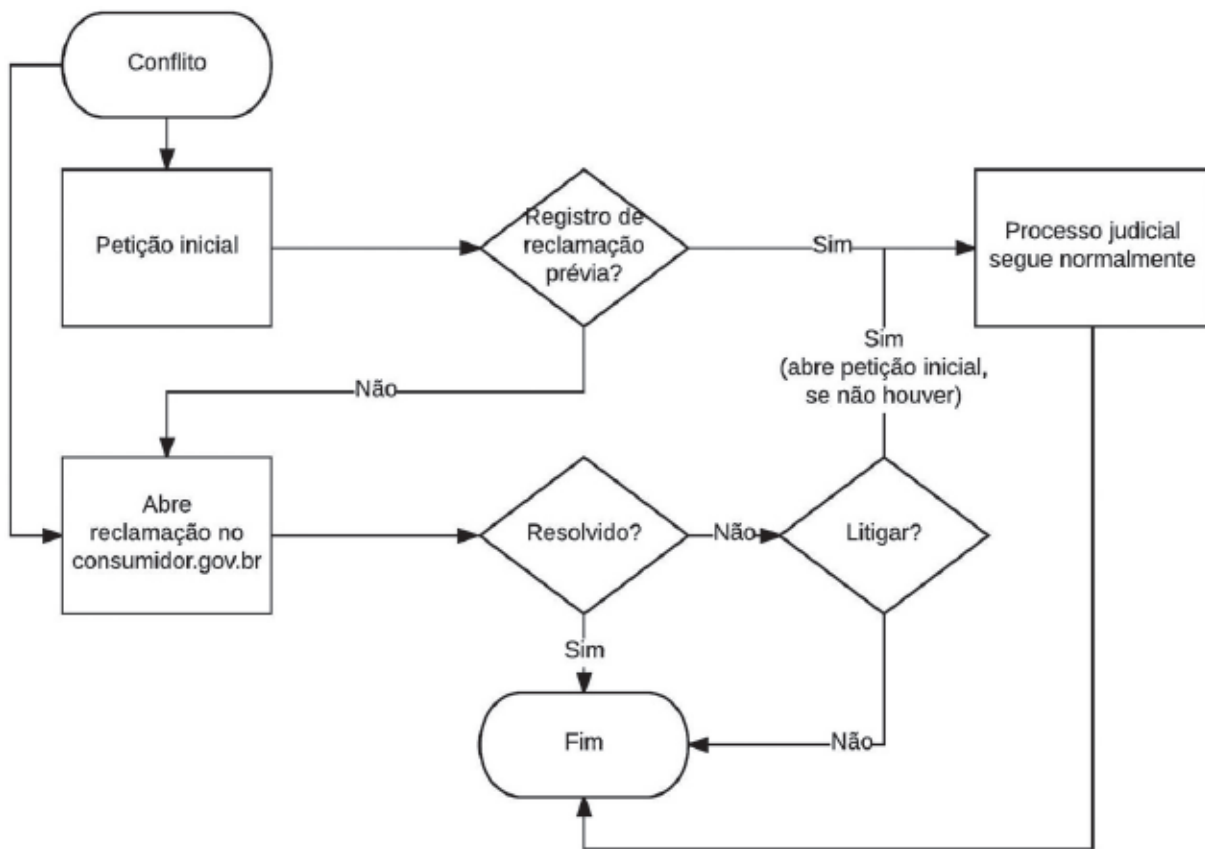
As análises da base de dados do consumidor.gov.br revelaram que as reclamações pré-processuais, além de rápidas, são eficientes, com uma taxa de resolução de problemas de quase 80% na área de telecomunicações e de mais de 50% para problemas com bancos.

Nossa proposta para desafogar os tribunais e evitar novos pleitos é criar um fluxo para direcionar as demandas ao consumidor.gov.br antes de levar o problema a juízo. Ao seguir essa proposta, garantimos que houve uma tentativa de acordo entre as partes por meio do consumidor.gov.br, sem gerar demandas adicionais ao Judiciário.

A Figura 4 mostra o fluxo simplificado de como funciona a solução. Diante de um conflito, o consumidor pode, entre outras opções, entrar com uma reclamação no consumidor.gov.br ou iniciar uma petição inicial eletrônica. No formulário de cadastro da petição inicial, será adicionado um campo para inserir o código identificador de reclamações prévias do mesmo tema no consumidor.gov.br. Se o autor da ação deixar esse campo em branco, uma reclama-

ção é gerada paralelamente, a fim de viabilizar uma tentativa de conciliação extrajudicial. Se o conflito for resolvido pelo consumidor.gov.br, o processo é encerrado. Em caso de o conflito não ser resolvido em um prazo fixo, o procedimento no consumidor.gov.br é encerrado e o processo judicial corre normalmente.

Figura 4: Fluxo de integração genérico



Fonte: Elaboração própria.

Essa solução possui as seguintes vantagens:

1. Obriga a empresa a atender o reclamante rapidamente.
2. Provavelmente não atrasa o andamento do processo, visto que (i) os procedimentos correm em paralelo, (ii) o prazo de atendimento no consumidor.gov.br é curto e (iii) os diálogos realizados por meio da plataforma auxiliam na tomada de decisão no processo judicial.
3. Evita a entrada de ações desnecessárias, ou seja, que podem ser resolvidas extrajudicialmente.
4. Desencoraja a entrada de litigantes e advogados oportunistas, uma vez que o consumidor.gov.br terá registro das discussões travadas entre reclamante e empresa.
5. Auxilia na documentação das reclamações, em razão de o consumidor.gov.br possuir modelos de dados mais adequados para registrar informações sobre as queixas do que os sistemas dos tribunais.
6. Não afeta o acesso à justiça, já que o processo judicial é distribuído de qualquer forma.

Uma possível desvantagem da solução é que, para alguns, ela pode burocratizar a abertura do processo judicial. Por exemplo, se uma pessoa busca uma composição amigável por SAC1 ou ferramentas como o Reclame Aqui, ela repetirá o procedimento no consumidor.gov.br após entrar com uma ação. Ainda assim, considerando a velocidade de atendimento do canal, essa barreira tem impacto negativo negligenciável em face das vantagens obtidas.

A implementação não precisa ser feita em nível nacional, inicialmente. Inclusive, o ideal é que a solução seja implementada gradativamente e de forma planejada, garantindo (i) o atendimento de um cronograma de implementação e (ii) uma avaliação do impacto utilizando índices de atendimento da demanda.

O potencial dessa proposta para redução da litigiosidade é muito relevante, uma vez que afeta todos os petições eletrônicos. Essa também é uma forma adequada de aumentar a eficiência do Judiciário, pois somente irão a juízo os casos que comprovadamente não forem resolvidos extrajudicialmente.

1 Serviço de Atendimento ao Consumidor

Criação de ferramentas de monitoramento

A presente pesquisa auxiliou na identificação de eventos anômalos na litigiosidade. O maior exemplo disso foi o pico repentino na entrada de ações contra o Serasa no TJRS. Tais eventos podem acontecer de maneira localizada e nem sempre são perceptíveis nos grandes números.

No entanto, relatórios técnicos são ineficazes para identificar e controlar eventos anômalos dinamicamente. A solução adequada nesse caso é a criação de *dashboards* interativos e ferramentas de alerta. Idealmente, o CNJ e os Tribunais precisam ter uma ferramenta desse tipo nas Secretarias de Planejamento Estratégico e nas Corregedorias.

O Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demandas da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo (NUMOPEDE) foi criado a partir do expediente CPA n. 2016/163905 e tem como objetivo monitorar demandas que, pelas suas características, impactam de forma substancial na organização dos serviços judiciais. A análise das demandas a partir do seu perfil pode se justificar, entre outros casos, por picos de distribuição em curto espaço de tempo, pelas características do litígio ou dos litigantes.

A proposta do grupo é racionalizar os trabalhos cartorários e coibir a utilização predatória da Justiça. Para isso, monitoram a evolução de casos novos de forma contínua, segregando por (i) classe e assunto; (ii) comarca; (iii) partes e advogados responsáveis. Dessa forma, é possível identificar picos temporais de distribuições de processos em determinadas localidades ou que envolvem empresas específicas, gerando alertas para agilizar a tomada de decisões.

Sugere-se ao CNJ que entre em contato com a equipe responsável pelo NUMOPEDE e defina passos para a implementação de uma ferramenta de visualização nacional para identificação de eventos anômalos. A ferramenta pode funcionar, por exemplo, como uma aba adicional do recente módulo de produtividade mensal do CNJ.

Metodologia de cálculo de volumes processuais por assunto

Compreender o perfil das demandas é indispensável para a gestão eficiente dos Tribunais. Uma forma natural de identificar esses perfis é classificando os casos em tipos, que são grupos de processos com características comuns.

Atualmente, a forma mais direta de identificar tipos de processos judiciais é utilizando os chamados **assuntos processuais**. Os assuntos relacionam-se com as matérias discutidas em cada caso. Por exemplo, um caso cível de indenização por dano moral poderia ter um assunto “Indenização por dano moral”, enquanto um processo falimentar de uma empresa em Recuperação Judicial poderia ser classificado como “Convocação de Recuperação Judicial em Falência”.

Nesse contexto, um importante passo foi dado com a Resolução n. 46/2007 do CNJ,² que criou as Tabelas Processuais Unificadas (TPUs), que são uma documentação oficial de todas as classes, assuntos e movimentações dos processos. As TPUs foram implantadas em todos os ramos de Justiça, facilitando a realização de análises que comparam diferentes tribunais.

As TPUs são estruturadas em formato de árvore. Isso significa que temos assuntos genéricos e assuntos específicos, sendo que o assunto específico é um “filho” do assunto genérico. As TPUs podem ter até seis níveis hierárquicos de assuntos.

O problema enfrentado, atualmente, é a classificação genérica dos processos. Assim, ao contar todos os processos de determinado tema, podemos contar casos a menos por conta de problemas de classificação.

Subestimar do volume real de processos de um certo tipo configura a **cifra oculta**, que é dada pela quantidade de processos de um assunto classificados em assuntos genéricos.

A cifra oculta pode ser estimada usando técnicas estatísticas apropriadas. Para isso é necessário fazer algumas suposições ou utilizar conhecimentos de especialistas sobre o tema. No capítulo de metodologia, apresentamos uma solução replicável para resolver o problema.

² Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_46.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2017.

A solução apresentada depende de algumas suposições, mas poderia ser rapidamente implementada em sistemas e relatórios gerenciais. Propõe-se que o Módulo de Produtividade Mensal do CNJ apresentasse estimativas de volume processual para todos os assuntos.

Utilização da métrica IADR para avaliação de impactos

Toda medida adotada para aprimoramento da administração judiciária precisa ser avaliada no plano prático, ainda que faça sentido teoricamente. Sem avaliação, não é possível aferir eficácia e, por conseguinte, é difícil propor melhorias.

Na metodologia apresentamos uma métrica chamada IADR: Índice de Atendimento à Demanda Relativo, que pode ser visto como uma generalização da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda (IAD) para estudar a litigiosidade de um tribunal.

A proposta nesse caso é utilizar o IADR para avaliar o impacto de mudanças. O peso relativo dos casos pendentes a ser utilizado no cálculo dependerá de decisões estratégicas e será objeto de futuras pesquisas.

Caso a primeira proposta dessa pesquisa seja implementada (integração do Judiciário com o consumidor.gov.br), seria possível calcular a evolução mensal do IADR em processos consumeristas. Nesse caso, a implementação gradativa em diferentes comarcas/estados permitiria a comparação do IADR usando técnicas como *differences in differences* (BERTRAND, DUFLO e MULLAINATHAN 2004), que resultam em estimativas razoáveis sobre os efeitos das políticas.

Utilização de modelos de classificação de partes

Um dos maiores desafios metodológicos enfrentados durante a realização da presente pesquisa foi a limpeza e classificação das partes nos processos.

Parte das bases vieram com nomes de empresas acompanhados dos documentos (CPF ou CNPJ). Em tese, a tarefa de contagem a partir dos CNPJs seria trivial. No entanto, os diversos problemas de documentação presentes nessas bases nos forçaram a utilizar os nomes das empresas como base em todos os casos.

Classificar as empresas a partir dos nomes não é trivial, pois os nomes podem aparecer de formas distintas. Em alguns casos, nem mesmo seres humanos são capazes de distinguir, por exemplo, se uma parte é pessoa jurídica ou física, olhando apenas para o nome.

No decorrer dos trabalhos, testamos vários modelos de classificação das partes. Os modelos partiram de expressões regulares e criação de *white lists*,³ que foram se tornando mais sofisticados com a aplicação de técnicas como regressão LASSO (FRIEDMAN, HASTIE e TIBSHIRANI, 2001) em **sacolas de palavras**.⁴ No final, acabamos considerando um conjunto de expressões regulares, pela simplicidade e estabilidade dos resultados.

A grande vantagem do trabalho realizado é que a classificação é replicável. Isso significa que uma nova pesquisa na área de maiores litigantes poderia utilizar o mesmo código para classificar as empresas. Além disso, o código é aberto e pode ser testado e melhorado.

A solução final foi implementada em um pacote escrito em R5 chamado **tidyML**.⁶ Nossa proposta nesse caso é que o pacote seja testado e melhorado com sugestões de outros pesquisadores. Dessa forma, será possível reclassificar os nomes de empresas em todos os Tribunais de maneira unificada, facilitando muito a realização de levantamentos futuros.

Sistema de Classificação de Empresas e Incorporações

Para a realização desse projeto, foi necessário pesquisar o histórico das empresas e suas incorporações. Isso foi feito, entre muitos outros casos, para o Itaú e o Unibanco, que, atualmente, são parte da mesma corporação.

Um problema dessa tarefa é a necessidade de tomadas de decisões arbitrárias. Por exemplo, decidimos manter separadas as empresas Via Varejo e GPA, que, até o momento da elaboração desse relatório, eram controladas pelo grupo Casino.

3 Uma *white list* é uma lista de nomes que certamente ou quase certamente indicam como classificar o nome da parte. Essa lista inclui nomes de empresas conhecidas, como Bradesco, Itaú etc.

4 *Bag of words* ou sacola de palavras é uma maneira de organizar textos a partir da contagem de palavras em documentos. Uma característica importante da sacola de palavras é que ela não considera a ordem em que as palavras aparecem. Assim, por exemplo, Itaú Unibanco e Unibanco Itaú são equivalentes.

5 R é um software livre para estatística e gráficos. Ele compila e executa uma grande variedade de plataformas UNIX, Windows e MacOS. (<https://www.r-project.org/>)

6 Acesso em <https://github.com/abjur/tidyML>. No momento de elaboração desse texto, o tidyML ainda não estava finalizado.

Para o atendimento dos princípios da transparência e reprodutibilidade, é importante que uma tabela “de-para” oficial das empresas e suas incorporações seja disponibilizada publicamente. Essa tabela deve ser dinâmica, pois as incorporações acontecem a todo momento.

Nossa sugestão é que o Sistema de Classificação de Empresas e Incorporações (SCEI) seja uma ferramenta similar às Tabelas Processuais Unificadas do CNJ. As empresas devem ser classificadas em formato de árvore, acompanhadas de seus códigos, que nesse caso serão os CNPJs. Especialistas cadastrados no SCEI poderiam propor mudanças nessa classificação ao longo do tempo.

A Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ) se esforça para manter os códigos utilizados na realização das análises disponíveis aos interessados. Caso a sugestão da tabela seja implementada, os códigos desenvolvidos para essa pesquisa podem auxiliar na criação da versão inicial das tabelas.

Experimento com semana da conciliação

O CNJ promove anualmente a Semana Nacional da Conciliação. Trata-se de uma campanha de mobilização na qual todos os Tribunais brasileiros concentram seus esforços, durante uma semana, na obtenção do maior número possível de composições amigáveis.

Além de ser uma forma de reduzir o volume processual, a semana da conciliação é uma oportunidade muito interessante para conduzir experimentos. Tais experimentos poderiam ser utilizados para mensurar o efeito do incentivo à conciliação, buscando estabelecer os limites desse efeito.

Uma forma de conduzir o experimento é selecionando aleatoriamente processos elegíveis ou não na Semana de Conciliação. Dessa forma, seria possível isolar o efeito do incentivo à conciliação, sem prejuízo ao curso natural do processo. Estudos recentes sugerem que é possível atingir o mesmo objetivo sem a aplicação completa de aleatorização. Fossaluza (*et al.* 2015) discute o tema da alocação intencional na condução de experimentos. Com a técnica de alocação sequencial, é possível testar hipóteses com amostras menores.

Um resultado interessante desses experimentos é a possibilidade de testar a hipótese de que adicionar cláusulas para incentivar conciliação é efetivo. Em estudos observacionais, essa inferência causal não seria possível, pois o efeito estaria confundido (PEARL, 2009).

API pública para extração de processos

Existem inúmeras ferramentas públicas e privadas para busca e recuperação de processos. Os sistemas são eficazes, mas são todos voltados para a busca de informações individuais. Se uma pessoa tiver o número identificador, ela achará informações do processo. Se precisar uma lista de processos, poderá utilizar ferramentas de busca.

Cientistas de dados, no entanto, precisam ter a possibilidade de exportar os dados completos ou algum recorte da população para planilhas. Existem muitos exemplos de páginas úteis para cientistas de dados, como IpeaData, Datasus, IBGE, entre outros.

Também é possível utilizar *Application Programming Interfaces* (APIs) para obter dados de *tweets*, publicações no *Facebook*, entre outros. O importante é notar que os sistemas voltados para análise de dados são em sua maioria voltados para extração de informações de muitos indivíduos. Os dados são organizados para análise e não para consulta individual. Muitas vezes é necessário limpar a base, mas isso faz parte do fluxo da ciência de dados (WICKHAM e GROLEMUND, 2016).

Na área do direito, o pesquisador fica em uma situação complicada, pois precisa de dados da população ou de uma amostra, com linhas e colunas, em uma planilha padronizada. No entanto, o que se encontra são documentos individuais, listagens de processos e arquivos em formato fechado, como o *Portable Document Format* (PDF).

Muitas vezes os dados estão disponíveis em páginas *web*, mas é muito demorado buscar todos os casos que precisamos manualmente ou por meio de ofícios. Por isso, é usual construir *web scrapers*, que são robôs que baixam as páginas automaticamente e depois as transformam em dados estruturados.

Atualmente, a utilização *web scrapers* é indispensável em estudo jurimétricos. As pesquisas realizadas pela ABJ foram fortemente influenciadas por essas ferramentas.

Contudo, são raros os profissionais que dominam esse conhecimento. A ABJ disponibiliza abertamente todo seu aparato técnico,⁷ mas as ferramentas não são capazes de resolver todos os problemas. Além disso, os sistemas dos Tribunais colocam impedimentos técnicos de acesso, dificultando a execução de pesquisas que poderiam ser benéficas para os próprios Tribunais.


Há muitos exemplos em que simplesmente não é possível obter as informações que necessitamos. Em muitos casos a única forma de acessar os dados é a partir da Lei de Acesso à Informação. Apesar de a Lei de Acesso à Informação (LAI) ser um grande avanço, utilizá-la para todas as demandas é ineficiente, pois congestionam os setores administrativos e técnicos dos Tribunais.

A solução mais eficaz para o problema de acesso aos dados envolve modificar os *sites* dos Tribunais, permitindo extrações de dados e disponibilizar APIs que permitam aos pesquisadores buscar as informações públicas de maneira segura e organizada.

Essas ferramentas são simples de serem elaboradas pelos Tribunais, que geralmente possuem equipes de Tecnologia da Informação de altíssima qualidade. A solução não causaria impactos negativos nos sistemas; pelo contrário ao permitir que os dados sejam baixados de forma programática, é possível controlar o volume de dados transferido por unidade de tempo, evitando que os servidores fiquem sobrecarregados.

A ABJ tem atuado em campanhas de abertura de dados do Judiciário, construindo ferramentas, organizando eventos, ministrando cursos e fazendo contatos políticos. A Associação se coloca disponível para auxiliar na definição de modelos de dados e formas de utilização das APIs. Acreditamos que, em um futuro próximo, o Brasil será referência mundial na abertura de dados do Judiciário.

⁷ Disponíveis pelos links: <<https://github.com/abjur> (códigos genéricos da ABJ), <https://github.com/courtsbr> (web scrapers), e <https://github.com/decryptr> (ferramentas para quebrar CAPTCHAs).



8

SUGESTÕES DE NOVAS PESQUISAS

É próprio e esperado da pesquisa apresentada que o levantamento de dados provoque novos questionamentos a respeito de problemas até então insuspeitos. Cada resposta traz consigo novas perguntas.

Ao elaborar os relatórios, procuramos incluir algumas questões não diretamente ligadas ao problema da Justiça consumerista, mas que intuíamos àquela altura estarem ligadas a outras questões sensíveis ao tema.

Os resultados apresentados, apesar de não serem conclusivos, são suficientemente significativos para que as autoridades responsáveis se preocupem em investigá-los com maior profundidade nas próximas pesquisas.

A recomendação final é, portanto, a realização de novas pesquisas sobre pontos importantes que afetam a administração do Judiciário. Sem prejuízo de outras temáticas, os quatro tópicos abaixo nos pareceram importantes.

Pesquisas realizadas localmente

Uma proposta é reduzir a cobertura nacional da pesquisa, e aumentar a quantidade de observações dentro de cada região.

Em todas as pesquisas empíricas no Direito, fica claro que locais com diferentes estruturas administrativas e diferentes culturas influenciam muito nas características dos processos (ABJ 2015). Uma opção para solucionar esse problema é realizar uma amostra aleatória de varas e estudá-las de forma aprofundada, buscando conhecer e controlar a variabilidade. No entanto, é difícil controlar essa variabilidade a nível nacional, pois cada visita às varas pode incorrer em custos e tempo dispendido. Por esse motivo, uma sugestão é a realização de pesquisas locais, voltadas ao estudo das unidades federativas. Pesquisas como essa ainda seriam custosas pelo elevado número de comarcas, mas produziriam resultados mais consistentes.

Pesquisas envolvendo gratuidade judiciária

Como observamos na presente pesquisa, um dos processos mais recorrentes do direito do consumidor são os casos que envolvem danos morais, um assunto processual que tem a intuição de estar associado a uma indústria. Por um lado, isso poderia ser explicado pela existência de magistrados com tendência a favorecer o autor da ação, ou seja, que arbitram valores de indenização altos o suficiente para convencer pessoas a litigar. Em outras ocasiões, é possível ajuizar litígios que desfavorecem a requerida em prol da requerente, além do simples intuito de indenizar um dano sofrido.

Um tópico relevante nesse contexto é a gratuidade judiciária, que tem fundamento no princípio constitucional da inafastabilidade do Poder Judiciário (Constituição Federal, art. 5º, XXXV). A gratuidade também se encontra guardada na oferta constitucional de assistência judiciária integral e gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos (Constituição Federal, art. 5º, LXXIV).

O objetivo geral dessa pesquisa seria comparar os perfis de processos com e sem o benefício da justiça gratuita.

As principais métricas de comparação inicialmente propostas foram listadas abaixo.

1. Tempo entre a distribuição e sentença ou arquivamento do processo.
2. Proporção de decisões favoráveis/parcialmente favoráveis.
3. Valor de indenização do processo e proporção de acordos.
4. Características socioeconômicas dos autores.

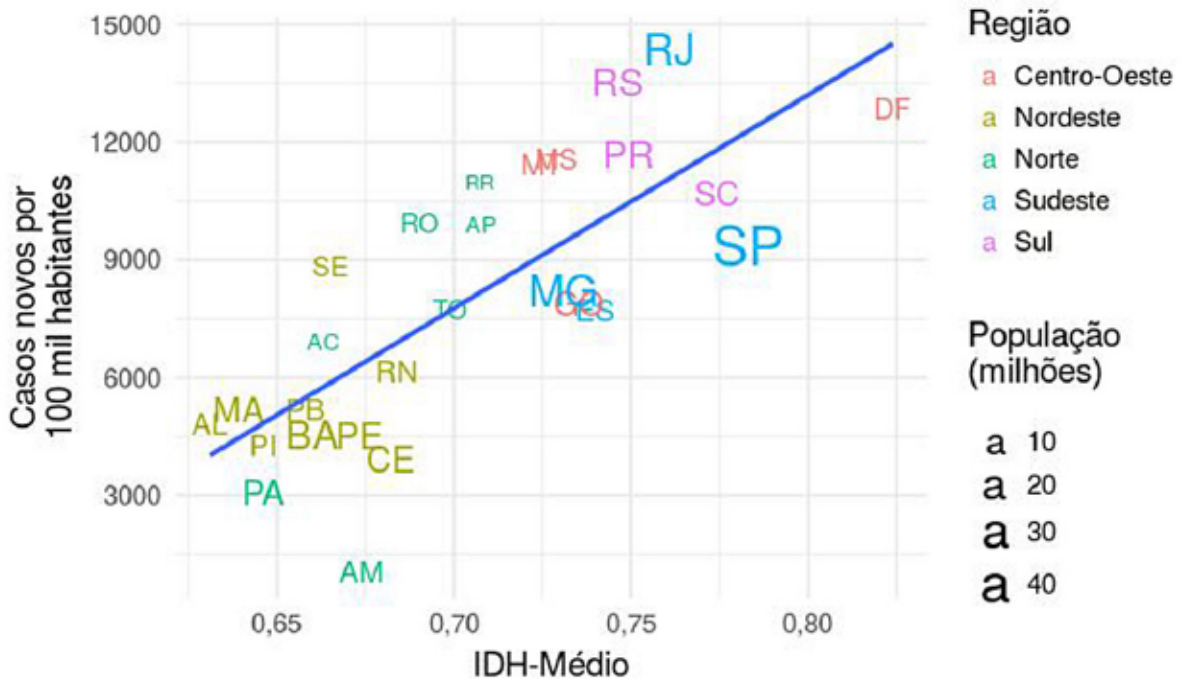
Esse estudo pode ser usado para testar se mudanças administrativas nas regras para concessão da gratuidade teriam efeito na litigiosidade. Essa pesquisa teria de lidar obrigatoriamente com o princípio do acesso à justiça, a fim de evitar que uma política pública seja criada unicamente para favorecer a eficiência do Judiciário.

Relação entre desenvolvimento e litigiosidade

Em 2013, a ABJ organizou seu terceiro Seminário de Jurimetria, em que foi discutida a relação entre litigiosidade e desenvolvimento. Essa pesquisa teve como proposta alertar a sociedade de que a litigiosidade é positivamente associada ao crescimento da população e, por isso, poderíamos estar mensurando o efeito de ações para barrar a entrada massiva de novos casos de maneira ineficiente.

A litigiosidade pode ser definida como o número de casos novos por 100 mil habitantes. Já o desenvolvimento pode ser representado por diversas variáveis, entre elas o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). A Figura 5 mostra um gráfico de dispersão entre essas duas quantidades, baseando-se nos dados do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) para o IDH em 2010 e o Relatório Justiça em Números (2016) para o número de casos novos por 100 mil habitantes em 2015. A correlação observada nesse caso é de 77%.

Figura 5: Gráfico de dispersão do IDH-Médio estadual e quantidade de casos novos por 100 mil habitantes



Fonte: Relatório Justiça em Números (2016) e PNUD.

No entanto, sabemos que correlação não implica causalidade. Existem várias explicações possíveis para essas duas variáveis estarem associadas. Assim, pode ser que um estado receba um incremento na sua renda *per capita* sem necessariamente aumentar a litigiosidade.

Nesse contexto, seria interessante realizar uma investigação mais aprofundada do problema, buscando aferir uma relação causal entre desenvolvimento e litigiosidade. Uma opção para isso seria ligar bases de dados de processos com bases de dados de trabalhadores, como a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais). Dessa forma, seria possível investigar se choques positivos na renda das pessoas aumentariam a probabilidade de entrada na Justiça.

Se verificada a relação causal entre desenvolvimento e litigiosidade, seria útil não só para prever a demanda futura de processos, mas também para definir estratégias direcionadas para redução de litígios.

Referências Bibliográficas

ABJ. 2015. “TEMPO dos Processos Relacionados à Adoção no Brasil.”

ASPERTI, Maria Cecília de Araujo. *Meios Consensuais de Resolução de Disputas Repetitivas: a conciliação, a mediação e os grandes litigantes do judiciário*. Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo, 2014.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS. *O uso da justiça litígio no Brasil*. [s.l.]: AMB, 2015.

BERTRAND, Marianne; Esther DUFLO; Sendhil MULLAINATHAN. 2004. How much should we trust differences-in-differences estimates? *The Quarterly Journal of Economics*, n. 119, vol. 1, p. 249-275.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *100 Maiores Litigantes*. Conselho Nacional de Justiça, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em Números. 2015*. Justiça Em Números, Ano-Base 2014. Conselho Nacional de Justiça, 2015.

CRESWELL, John W. *Research Design: qualitative, quantitative, and mixed methods approaches*. [s.l.]: Sage Publications, 2013.

DAMIANI, Athos; FERREZ, Mariana; STERN, Rafael; TRECENTI, Julio. O valor da causa e o valor concedido por danos morais nos JEC. *Revista do IASP* 66. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais, p. 225-231, 2015.

FOSSALUZA, Victor; LAURETTO, Marcelo; PEREIRA, Carlos; STERN, Julio. Combining optimization and randomization approaches for the design of clinical trials. In: *Interdisciplinary Bayesian Statistics*, p. 173-84. 2015. Springer.

FRIEDMAN, Jerome; HASTIE, Trevor; TIBSHIRANI, Robert. *The elements of statistical learning*. Vol. 1. Springer series in statistics New York, 2001.

HANSON, William E; CRESWELL, John W; CLARK, Vicki L Plano; PETSKA, Kelly S.; CRESWELL, J. David. mixed methods research designs in counseling psychology. *Journal of Counseling Psychology*, vol. 52, n. 2. American Psychological Association: 224, 2005.

MOLLICA, Rogerio. *Os processos repetitivos e a celeridade processual*. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 2010.

PEARL, Judea. *Causality*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

SILVA, Paulo Eduardo Alves da GABBAY; Daniela Monteiro; CUNHA, Luciana Gross. *Litigiosidade, morosidade e litigância repetitiva no judiciário: uma análise empírica*. São Paulo: Saraiva, 2012.

WEINSTEIN, Jack B. 1997. Notes for a discussion of mass tort cases and class actions. *Brook. L. Rev.* 63. HeinOnline: 581.

WICKHAM, Hadley; GROLEMUND, GARRETT; R for Data Science. Sebastopol, CA: O'Reilly, 2016. Disponível em: <<http://r4ds.had.co.nz>>.

